0197/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui o Painel Municipal de Transparência das Filas de Consultas, Exames, Terapias e Cirurgias Pediátricas no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Painel Municipal de Transparência das Filas de Consultas, Exames, Terapias e Cirurgias Pediátricas, no âmbito do Município de Fortaleza.

§1º O Painel consistirá em plataforma digital de acesso público, destinada à divulgação de informações atualizadas sobre a posição e o tempo estimado de espera dos usuários na rede municipal de saúde.

§2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a proteção de dados pessoais, sendo vedada a identificação nominal dos pacientes.

Art. 2º O Painel deverá conter, no mínimo:

I – número de pacientes na fila por tipo de procedimento;
II – tempo médio de espera;
III – critérios de priorização adotados;
IV – quantidade de atendimentos realizados mensalmente;
V – informações sobre a rede de atendimento disponível.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir transparência na gestão das filas de atendimento;
II – permitir o acompanhamento pelos cidadãos;
III – promover maior eficiência na prestação dos serviços de saúde;

IV – fortalecer o controle social e a fiscalização.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – implementar e manter atualizado o Painel;
II – assegurar a integração dos sistemas de regulação e agendamento;
III – garantir a veracidade e periodicidade das informações divulgadas;
IV – adotar medidas para redução do tempo de espera.

Art. 5º O acesso ao Painel deverá ser disponibilizado por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Fortaleza, com interface acessível e de fácil compreensão.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir um instrumento de transparência e controle social sobre as filas de consultas, exames, terapias e cirurgias pediátricas no Município de Fortaleza. A ausência de informações claras sobre o tempo de espera e a posição na fila gera insegurança para as famílias e dificulta o acompanhamento dos serviços de saúde.

A disponibilização de um painel público permitirá maior previsibilidade e organização para os usuários do sistema, além de contribuir para a identificação de gargalos e a melhoria da gestão dos serviços. A transparência das informações é essencial para garantir o direito à saúde e fortalecer a confiança da população nas políticas públicas.

A proposta também respeita a proteção de dados pessoais, assegurando que as informações divulgadas não permitam a identificação dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente. Trata-se de medida que alia transparência, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o aprimoramento dos serviços de saúde, promovendo maior equidade no acesso e permitindo que o Poder Público adote estratégias mais eficazes para a redução do tempo de espera. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEP

09 ABR 2026